



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

[www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 775

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	5
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	8
Audiência Pública .....	8
<b>Instituto de Previdência Municipal - IPREM</b> .....	8
<b>Licitações e Contratos</b> .....	8
Extrato .....	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Magda**

CNPJ 45.660.628/0001-51  
Rua 7 de Setembro, 981  
Telefone: (17) 3487-9020  
Site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)

#### **Câmara Municipal de Magda**

CNPJ 59.852.012/0001-97  
Rua Brasil, 311  
Telefone: (17) 3487-1146  
Site: [www.camaramagda.sp.gov.br](http://www.camaramagda.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM**

CNPJ 63.892.350/0001-20  
Rua 7 de Setembro, 981  
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 775

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de Magda, e dá providências correlatas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Artigo 1º** - Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado paritário de natureza permanente, com funções consultiva, normativa, de aconselhamento e assessoramento ao Governo Municipal, e de formulação e controle das políticas municipais voltadas à inclusão e defesa de direitos das Pessoas com Deficiência.

**Artigo 2º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Incidir e controlar as políticas municipais voltadas à inclusão da pessoa com deficiência, bem como direitos, deveres e garantias relacionados às pessoas com deficiência previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes;

II - Propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos das pessoas com deficiência;

III - Atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do município voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência em acordo com a Lei 13.146/2015 denominada LBI - Lei Brasileira da Inclusão e na forma prevista na Lei federal nº 13.019/2014 e conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo Conselho;

IV - Emitir pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal, ou de outras esferas da Federação, e por entidades privadas de direito interno ou internacional;

V - Receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na legislação brasileira ou nos instrumentos normativos internacionais de proteção à pessoa com deficiência, encaminhando aos órgãos competentes para

adoção de providências de sua alçada nas esferas cível, criminal ou administrativa e subsidiar o Ministério Público e a Defensoria Pública sobre fatos e circunstâncias que possam constituir objeto de demanda judicial e/ ou procedimento administrativo;

VI - Acompanhar e orientar, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira, em assuntos inerentes a pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;

VII - Sugerir modificações nas estruturas públicas do Município destinadas à inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) - do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada visando a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, na perspectiva do orçamento participativo (OP), realizando ciclos de discussão com antecedência de 60 dias dos prazos para elaboração das respectivas propostas;

IX - Gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, fixando critérios e prioridades para sua utilização, quando oportunamente criado nos termos da lei específica;

X - Elaborar anualmente seu Plano de Ação, preferencialmente no primeiro trimestre e o respectivo plano orçamentário, aprovando-os pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, submetendo-os à aprovação da Secretaria Municipal a que esteja vinculado;

XI - Elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a periodicidade das reuniões presenciais ou virtuais, definição e modo de constituição de comissões temáticas;

XII - Fomentar e implementar a criação de fóruns e ou câmaras temáticas, comitês, grupos de trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, reconhecendo a legitimidade dessas instâncias por meio de credenciamento, conforme relevância das articulações locais e nos termos previstos nos incisos X e XI anteriores;

XII - Acompanhar, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção às deficiências, e serviços que envolvam diretamente às pessoas com deficiência.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil:

I - 05 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

a) 02 (dois) de organizações da Sociedade Civil organizada, devidamente constituídas e tendo por objeto social a promoção da inclusão e/ou defesa de direitos das



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 775

Página 3 de 8

pessoas com deficiência.

b) 03 (três) de pessoas físicas da sociedade civil, sendo 100% (cem por cento delas) pessoas com deficiência.

II - 05 (cinco) representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência integrantes dos seguintes órgãos:

a) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal da Saúde;

c) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal da Educação;

d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

§ 1º - Os membros titulares e suplentes a que se refere o inciso I deste artigo serão escolhidas por meio de processo eleitoral próprio.

§ 2º - É vedado o exercício de mandato a pessoas que não sejam em procedimento eleitoral regular.

§ 3º - Em caso de não serem preenchidos os mandatos de titular e suplente ou de ficarem vacantes, será realizado processo eleitoral suplementar específico para esse preenchimento.

§ 4º - Os membros representantes do Governo Municipal serão indicados pelos Titulares das respectivas Pastas relacionadas no inciso II deste artigo dentre servidores de comprovada atuação e/ou conhecimento nos assuntos da pessoa com deficiência.

§ 5º - Os membros eleitos e os representantes de Governo Municipal serão designados por Ato do Prefeito Municipal do Estado para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º - As funções de Conselheiro são consideradas como de serviço público relevantes e não serão remuneradas.

**Artigo 4º** - O Departamento Municipal de Saúde dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que contará também com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.

**Artigo 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

I - Da estrutura

a) Colegiado;

b) Mesa Diretora;

c) Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;

d) Secretaria de apoio técnico-administrativo.

II - Das instâncias de participação:

a) Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em caráter bienal;

b) Fóruns Regionais, Câmaras Temáticas, Comitês, Grupos de Trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, nos termos no inciso XII do Art. 2º.

**Artigo 6º** - A mesa diretora será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§ 1º - A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação a que se refere o § 5º do artigo 3º.

§ 2º - A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelos representantes do Departamento Municipal de Saúde ou outra que a substitua, dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos.

§ 3º - Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

**Artigo 7º** - No prazo de 90 dias a partir da posse dos Conselheiros, a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apresentará o Plano de Ação que conterá o plano orçamentário correspondente ao período da respectiva gestão.

**Artigo 8º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Magda, 14 de Abril de 2022.

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**

Prefeito Municipal

### LEI N.º 1.507, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar (custear) despesas com Manutenção do Fundeb - Ens. Fund. - Demais Ações, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Magda

02 Executivo Municipal

02.05 Departamento de Educação e Cultura

02.05.01 Funbeb

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0007 Criança na Escola

12.361.0007.2009.0000 Manutenção do Fundeb - Ens. Fund - Demais

Ações

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 40.000,00

(Código de Aplicação: 265.000)

Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 40.000,00

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o superávit financeiro de 2021.

**Art. 3º** - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 14 de abril de 2022.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 775

Página 4 de 8

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
Prefeito Municipal

.....  
**LEI N.º 1.508, DE 14 DE ABRIL DE 2022.**

*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar (custear) despesas com Pista de Caminhada no Bairro Bela Vista, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Magda  
02 Executivo Municipal  
02.08 Departamento de Obras e Serviços Urbanos  
02.08.01 Departamento de Obras e Serviços Urbanos  
15 Urbanismo  
15.452 Serviços Urbano  
15.452.0012 Serviços de Utilidade Pública  
15.452.0012.1093.0000 Pista de Caminhada no Bairro Bela Vista  
4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 250.000,00  
(Código de aplicação 100-064)  
4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 45.487,58  
(Código de aplicação 110-000)  
Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 295.487,58

**Art. 2º.** - Para cobertura do Credito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação que será provocado com o recebimento da Secretária de Desenvolvimento Regional no valor de R\$ 250.000,00 e contrapartida no valor de R\$ 45.487,58 que será utilizado o excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2022.

**Art. 3º** - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 14 de Abril de 2022.

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
Prefeito Municipal

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 775

Página 5 de 8

### Decretos



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua Sete de Setembro, 981

45660628/0001-51

Exercício: 2022

### DECRETO Nº 2418 , DE 14 DE ABRIL DE 2022 - LEI N.1507

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$40.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )			40.000,00
02	05	01 FUNDEB	
285	12.361.0007.2009.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENS.FUND. - DEMAIS AÇÕES	40.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 81
	05	TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	265 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	Fontes de Recurso	40.000,00
	05 81	40.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 775

Página 6 de 8



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua Sete de Setembro, 981

45660628/0001-51

Exercício: 2022

### DECRETO Nº 2419 , DE 14 DE ABRIL DE 2022 - LEI N.1471

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$35.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>35.000,00</b>
02	05	02	ENSINO	
	75	12.361.0007.2012.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	35.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>		<b>35.000,00</b>
	Fontes de Recurso	
	01 00	35.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_  
ALEXANDRE PAIVA BATELLO  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 775

Página 7 de 8



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua Sete de Setembro, 981

45660628/0001-51

Exercício: 2022

### DECRETO Nº 2420 , DE 14 DE ABRIL DE 2022 - LEI N.1508

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$295.487,58 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )			295.487,58
02 08 01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
286	15.452.0012.1093.0000	Pista de Caminhada no Bairro Bela Vista	250.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 81
	05	TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	100 064	Pista de Caminhada no Bairro Bela Vista	
287	15.452.0012.1093.0000	Pista de Caminhada no Bairro Bela Vista	45.487,58
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	Fontes de Recurso	295.487,58
	01 00	45.487,58
	05 81	250.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 775

Página 8 de 8

### DECRETO Nº 2.421, DE 18 DE ABRIL DE 2022

*Dispõe sobre suspensão do expediente em repartições públicas municipais e dá outras providências.*

**ALEXANDRE PAIVABATELLO**, Prefeito

Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 22 de abril de 2022 (sexta-feira), por ser intercalado entre os dias 21/04 (Feriado Nacional) e 23/04 (sábado), ressalvadas as atividades essenciais e de interesse Público.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

MAGDA/SP, 18 DE ABRIL DE 2022

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

#### Audiência Pública

### EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura de Magda, Estado de São Paulo, na forma da legislação vigente, torna público que fará realizar audiência pública no dia **28 de abril de 2022**, à instalar-se à partir das 18:00 horas, nesta cidade, na Prefeitura Municipal localizado na Rua 7 de Setembro nº 981, Centro, Magda-SP, para a deliberação da seguinte:

#### Ordem do dia

**Avaliação da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2023.**

Magda-SP, em 14 de abril de 2022

Isac Vieira de Souza

Contador

CRC - 147.358-6

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREM

#### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### Extrato

#### 1º termo aditivo

Contrato nº 07/2021

Processo nº 018/2021

Dispensa nº 06/2021

#### Objeto

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados e multidisciplinares, voltados ao levantamento de informações orçamentárias, financeiras, de gestão de pagamentos de pessoal e bancárias, com vistas a apurar eventuais desvios de recursos públicos do IPREM, compreendendo as competências mensais e de 13º salário dos exercícios financeiros de 2011 a 2021.

#### Contratante

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MAGDA

#### Contratada

SOUZA E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

#### Vigência

Prorroga prazo até 31/05/2022

#### Assinatura

06 de fevereiro de 2022

Magda/SP, 06 de fevereiro de 2022.

**RAFAELA CRISTINA RIBEIRO**  
SUPERINTENDENTE